

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de São José da Boa Vista, o presente projeto de lei que versa sobre o reajuste de proventos do pensionista João Gaspar Silvério.

Entendemos que deverá ser promovido o reajuste além do que será concedido em termos de Revisão Geral Anual encaminhado nos termos do Projeto de Lei nº 01/2022 como medida de valorização real dos proventos do pensionista, considerando a necessidade de manutenção do poder aquisitivo, haja vista que seus proventos, mesmo após a atualização operada pela revisão geral anual acabou por permanecer em valor abaixo do Salário Mínimo Nacional (proventos após R.G.A. => R\$1.289,59; Salário mínimo nacional => R\$ 1302,00).

Dessa forma propomos o reajuste de 1% sobre os proventos do pensionista João Gaspar Silvério o único pensionista nesta situação.

Tal reajuste visa assegurar que o pensionista não esteja recebendo abaixo do valor fixado como o salário mínimo nacional, mantendo o poder aquisitivo previsto no art. 7º, IV, da CF/88 com permissivo do artigo 8º, VIII, parte final, da LC 173/2020.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de São José da Boa Vista.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 17 de janeiro de 2023. 63º da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

**GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria do Município**

PROJETO DE LEI Nº 03/2023

SÚMULA: Concede reajuste ao provento de pensionista que especifica.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Fica concedido a título de reajuste, a partir de 1º de janeiro de 2023, ao pensionista do Município João Gaspar Silvério, o percentual de 1% (um por cento) sobre os respectivos proventos fixados na legislação específica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 17 de janeiro de 2023. 63º da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município